

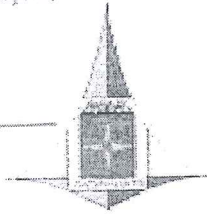
PLC 16/2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

Do Setor de Protocolo Legislativo para registro e distribuição, a Assessoria de Plenário para a análise de admissão e distribuição, observando o art. 132 do RI.

Em, 10/8/2011

pl *[assinatura]*
Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário



L I D O
Em, 9/8/2011
[assinatura]
Assessoria de Plenário

[assinatura]

MENSAGEM

Nº 161 /2011-GAG

Brasília, 4 de Agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei que se encaminha à Câmara Legislativa para deliberação versa sobre a modificação da regulamentação da NGB 137/98, acrescentando-se o seguinte item:

“18d- Para o lote 9 do polo 8, Trecho 3 do SCES fica permitida a instalação da Biblioteca no subsolo, sem prejuízo do número de vagas exigidas pelo código de edificações, e não sendo sua área computada na taxa máxima de construção.”

O acréscimo desse item tem como finalidade atender as especificações técnicas do projeto arquitetônico, elaborado por Oscar Niemeyer.

É importante recordar que Oscar Niemeyer se encontra abrigado pela Portaria nº 314/92, na qual se prescreve que caberá aos arquitetos autores de Brasília o encaminhamento de novos projetos.

Além disso, a edificação é destinada ao Conselho de Justiça Federal – CJF, portanto, de uso institucional. Daí que eventual biblioteca no subsolo terá como finalidade o atendimento do público interno, o que evita transtornos e inconvenientes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 16 /2011
Fls. Nº 01 BIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

[vertical handwritten note]
Número 12494

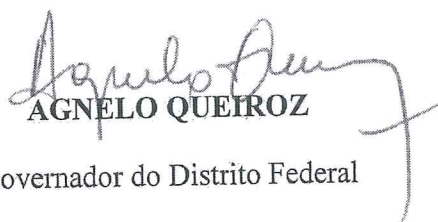
[assinatura]

De qualquer maneira, o projeto arquitetônico deverá observar o número de vagas de estacionamento previsto no Código de Edificações, sob pena de impossibilidade de utilização de parte do subsolo para garagem.

Roga-se seja emprestado ao projeto regime de urgência tendo em vista que o Conselho da Justiça Federal já dispõe de farto acervo bibliográfico. Aguarda apenas a aprovação do projeto para que possa instalar a biblioteca, que será de grande utilidade para os servidores da Justiça Federal.

Acrescente-se que, do ponto de vista constitucional, o projeto de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e está no âmbito das matérias a serem reguladas por lei complementar.

Por esses motivos, solicita-se a aprovação do projeto de lei complementar, em caráter de urgência.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 16 2011
Fis. Nº 002 BTA

PLC 016 /2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

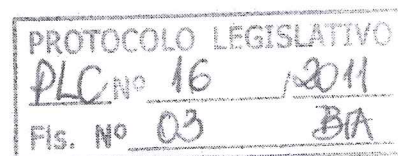
Acrescenta o item 18.d na NGB 137/98.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o item 18.d à NGB 137/98, com a seguinte redação:

“18.d – Para o lote 09 do polo 8 do SCES fica permitida a instalação da Biblioteca para o uso do público interno, no subsolo, sem prejuízo do número de vagas de garagem exigidas pelo Código de Edificações, e não sendo sua área computada na taxa máxima de construção”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PROCESSOS:030 006 249/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: Nº 19 786 de 17.11.98

PUBLICAÇÃO: 18.11.98 no DODF

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1. LOCALIZAÇÃO

SCE – Sul – Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 3
Projeto Orla – Pólo 8
Lotes 1 a 3 e 6 a 12



2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 47/98

3. USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USO	ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE CÓD.	CLASSE
COLETIVO	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	99.00 - 7	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Lote 1 a 3 6 a 12	10	10	10	10

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF

R.T: (nome)
CREA –

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 137/98

SCES-Setor de Clubes Esportivos Sul-
Trecho 3 – Pólo 8
Lotes – 1 a 3 e 6 a 12

FOLHA: 01/03

PROJETO:
Equipe Orla

REVISÃO:
Genro 1

VISTO:
Diretor IPDF

APROVADO:
Presidente IPDF

DATA: 11/09/98

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

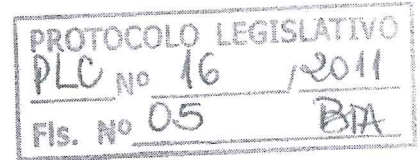
(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T máx O = 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100.

T máx C = 60% (sessenta por cento) da área do lote



7. PAVIMENTOS

7.1. Subsolo (s) : optativo(s) podendo ocupar 60%(sessenta por cento) da área do lote, não tendo sua área computada na taxa máxima de construção quando destinado a garagem.*As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

* ~~estacionamento~~ biblioteca

7.2. Demais pavimentos: destinados aos usos permitidos no item 03 desta NGB.

8. ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da administração regional é de 12,00m (doze metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluída a caixa ou castelo d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde arborizada e ou ajardinada dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não será permitido o cercamento do lote nos limites internos do parcelamento.

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios. O castelo d'água deverá ser integrado à edificação devendo ter tratamento compatível, para efeito de composição arquitetônica do conjunto.

13. RESIDÊNCIA DE ZELADOR

Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68 m², computada na taxa máxima de construção.

17. ACESSOS

O acesso de veículos aos lotes deverá ser feito pela avenida interna do loteamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

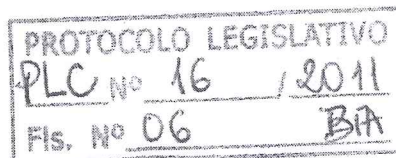
18.a - Esta NGB 116/94 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,17 e 18.

18.b - Nos itens omissos dessa norma deverá ser respeitado o Código de Edificações do Distrito Federal- COE.

18.c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no que diz respeito a esta Norma.

Red. set.

[Handwritten signature]



Art. 6º Fica estabelecido o período de 1º a 14 de dezembro de 1998 para que as unidades orçamentárias do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos no sexto bimestre de 1998.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.786, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Approva a poligonal do Pólo 7, o parcelamento do Pólo 8, e o sistema viário do entorno, do Projeto Orla, no Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.006.249/97, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Projetos Urbanísticos de definição da poligonal do Pólo 7, de parcelamento dos Lotes 1 a 12 do Pólo 8, e do sistema viário do entorno, do Projeto Orla, no Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, da Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 47/98 e no Memorial Descritivo MDE 47/98.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos Lotes 1 a 12, do Pólo 8 - Projeto Orla serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 47/98 e NGB 137/98.

Parágrafo único - As Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 47/98 e NGB 137/98 e o Memorial Descritivo MDE 47/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de Novembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSOS: 030 006 249/97
DECISÕES/VOTOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)
1-LOCALIZAÇÃO
SCS-Setor de Clubes Esportivos Sul-Trecho 3 Projeto Orla - Polo 8. Lotes 4 e 5
2-PLANTAS DE PARCELAMENTO
URB - 47/98 SICAD - 138-II-4-A 138-II-4-C
3- USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS
"Uso Comercial de Bens e de Serviços", definidos na "Tabela de Classificação de Atividades", publicada no DODF de 09/03/98, através do decreto nº 19.071 de 06/03/98, e anexa a esta NGB.
5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote x 100. T Max O = 100% (cem por cento).

6- TAXA OBRIGATORIA DE CONSTRUÇÃO

Térreo T C= 50% (cinquenta por cento)
1º Pavimento T C= 100%(cem por cento)

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF		R.T. CREA -	
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO			
NGB - 47/98		SCES- Setor de Clubes Esportivos Sul- Trecho 3 Polo 8 Lotes - 4 e 5	
FOLHA: 01/04	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:
DATA: 23/03/98	Equipe Orla	Projeto	Dir. Int. IPDF
		APROVO:	
		Presidente IPDF	

7- PAVIMENTOS

7.1- Subsolos (s) optativo (s) podendo ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, destinado a garagem.
As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

7.2- Demais pavimentos destinados aos usos permitidos no item 03 desta NGB.

8- ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

Altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor Competente da Administração Regional é de 9,00 (nove metros) correspondente a parte mais alta da edificação, excluída a caixa ou castelo d'água e casa de máquinas.

16- GALERIA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

É obrigatório a previsão de espaço destinado à circulação de pedestres no pavimento térreo, e deverá atender o seguinte:

- situar-se dentro dos limites do lote;
- localizar-se na periferia da edificação;
- possuir largura mínima de 3,00 (três) metros.

18- DIPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esta NGB é composta dos itens:

1,2,3,4,5,6,7,8,16 e 18.

18.2- Os usos e atividades dos lotes foram definidos de acordo com o Anexo 1 da tabela de Classificação de Atividades publicada no DODF De 09/03/98 através do decreto nº 19.071 de 06/03/98.

18.3- Nos itens omissos dessa norma deverá ser respeitado o Código de Edificações do Distrito Federal - COE

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	COD.
		• Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados. - Lojas de Conveniência	52.14-0
	Comércio varejista não especializado	• Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínios, frios e conservas. • Comércio varejista de	52.21-3

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL



Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília-DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA,
Secretário de Comunicação Social
EDSON SAMPAIO DE SOUZA
Divisão de Divulgação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 16 / 2011
Fis. Nº 07 BTA

PROCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 16 / 2011
 FIS. No 08 BTA

Nº DE C
 NOME
 UNIDADE

Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos		doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	52.22-1
		• Comércio varejista de bebidas.	52.24-8
Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas.		• Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	52.41-8
		• Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritórios, informática e comunicação.	52.45-0
		• Comércio varejista de livros, revistas e papelaria.	52.46-9
Serviços de alimentação	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação.	• Restaurantes e estabelecimentos de bebidas c/ serviço completo.	55.21-2
		• Lanchonete e similares.	55.22-0
		• Cantina (serviços de alimentação privativos).	55.23-9
		• Fornecimento de comida preparada.	55.24-7
		• Outros serviços de alimentação.	55.29-8

ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	COD.
Serviços de Agência de Viagem.	Serviços de Agência de viagens e organizadores de viagem.	• Serviços de Agência de viagem e organizadores de viagem.	63.30-4
Serviços de Correios	Serviços de Correios	• Serviço de Correio Nacional.	64.11-4
Serviços Imobiliários	Aluguel de imóveis	• Outros serviços de Correio.	64.12-2
		• Aluguel de imóveis	70.20-3
Intermediação Financeira exclusiva seguros Previdência Privada.	Intermediação monetária depósitos à vista.	• Bancos Comerciais.	65.21-8
Serviços prestados principalmente à empresas	Outros serviços prestados principalmente à empresas.	• Serviços fotográficos.	74.91-8
Serviços Pessoais	Serviços Pessoais	• Lavanderias e tinturarias	93.01-7
		• Cabelereiros e outros tratamentos de beleza	93.02-5
		• Serviços de manutenção do físico corporal	93.04-1

PROCESSOS: 030 006 249/97
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1. LOCALIZAÇÃO
 SCE - Sul - Setor de Clubes Esportivos Sul
 Trecho 3
 Projeto Orla - Pólo 8
 Lotes 1 a 3 e 6 a 12

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO
 URB 47/98

3. USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USO	ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE COD.	CLASSE
COLETIVO	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	99.00 - 7	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS:

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Lote 1 a 3 e 6 a 12	10	10	10	10

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF		R.T. (nome) CREA -	
NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO			
NGB - 137/98		SCES-Setor de Clubes Esportivos Sul- Trecho 3 - Pólo 8 Lotes - 1 a 3 e 6 a 12	
FOLHA: 01/03	PROJETO: [Assinatura]	REVISÃO: [Assinatura]	VISTO: [Assinatura]
DATA: 11/09/98	Equipe Proj.	Geomet.	Dir. IPDF
			Pres. IPDF

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
 (Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100
 $T_{máx O} = 25\%$ (vinte e cinco por cento) da área do lote

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO
 (Área total edificada dividida pela área do lote) x 100.
 $T_{máx C} = 60\%$ (sessenta por cento) da área do lote

7. PAVIMENTOS
 7.1. Subsolo (s): optativo(s) podendo ocupar 60% (sessenta por cento) da área do lote, não tendo sua área computada na taxa máxima de construção quando destinado a garagem. As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.
 7.2. Demais pavimentos: destinados aos usos permitidos no item 03 desta NGB.

8. ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO
 A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da administração regional é de 12,00m (doze metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluída a caixa ou castelo d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM
 É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE
 É obrigatória a reserva de área verde arborizada e ou ajardinada dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS
 Não será permitido o cercamento do lote nos limites internos do parcelamento.

12. CASTELO D'ÁGUA
 Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios. O castelo d'água deverá ser integrado à edificação devendo ter tratamento compatível, para efeito de composição arquitetônica do conjunto.

13. RESIDÊNCIA DE ZELADOR
 Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68 m², computada na taxa máxima de construção.

17. ACESSOS
 O acesso de veículos aos lotes deverá ser feito pela avenida interna do loteamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
 18.a - Esta NGB 116/94 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,17 e 18.
 18.b - Nos itens omissos dessa norma deverá ser respaldado o Código de Edificações do Distrito Federal - COE.
 18.c - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no que diz respeito a esta Norma.

PROCESSOS: 030 006 249/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE A

APRESENTAÇÃO:

O presente projeto URB 47/98 foi elaborado em prosseguimento à implantação do Projeto Orla. Este projeto compreende o parcelamento do Pólo 8 – Centro Internacional e Cultural, concebido para abrigar organismos internacionais, a polygonal do Pólo 7 - Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que deverá abrigar edificações onde serão localizadas Instituições ligadas à ciência e tecnologia, e inclui o sistema viário de atendimento aos Pólos 7 e 8 e às áreas de influência do entorno, notadamente o acesso à 3ª ponte.

O projeto é composto deste Memorial Descritivo – MDE 47/98, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGBs 47/98 e 137/98 e Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB - 47/98, este último consubstanciado nas seguintes folhas.

138	planta geral	138-II-4-A	folha 5/16	138-IV-1-A	folha 13/16
138-I-5-B	folha 2/16	138-II-4-B	folha 6/16	138-IV-1-B	folha 14/16
138-I-6-A	folha 3/16	138-II-4-C	folha 9/16	138-IV-1-D	folha 15/16
138-I-6-B	folha 4/16	138-II-4-D	folha 10/16	138-IV-2-C	folha 16/16
138-I-6-C	folha 7/16	138-III-3-A	folha 11/16		
138-I-6-D	folha 8/16	138-III-3-B	folha 12/16		

O presente projeto complementa as plantas registradas em Cartório SCES PR 1/2, SCES 21/11 e SCES PR 37/1.

O projeto foi submetido ao IPHAN e obteve sua aprovação conforme Ofício nº 256/97 de 01/12/97 e Ofício nº 131/97 de 30/06/97, constante do processo nº 030 006 249/97.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

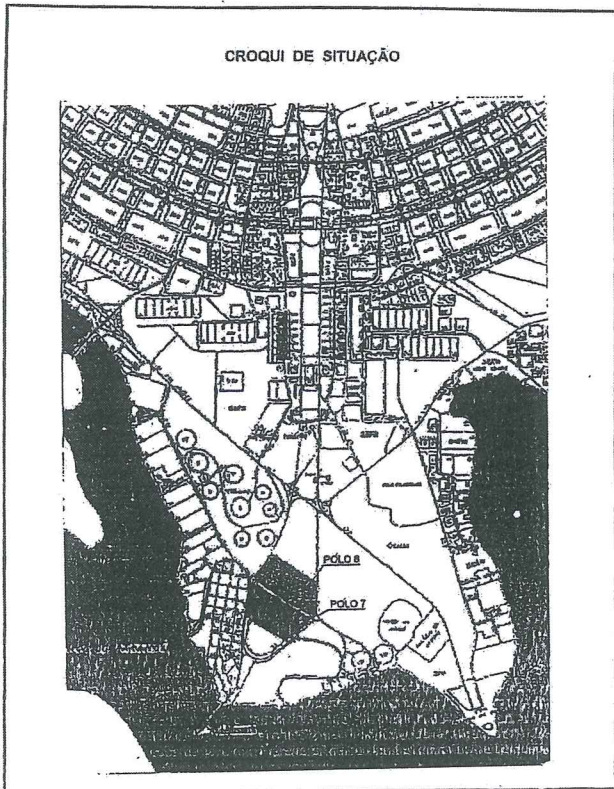
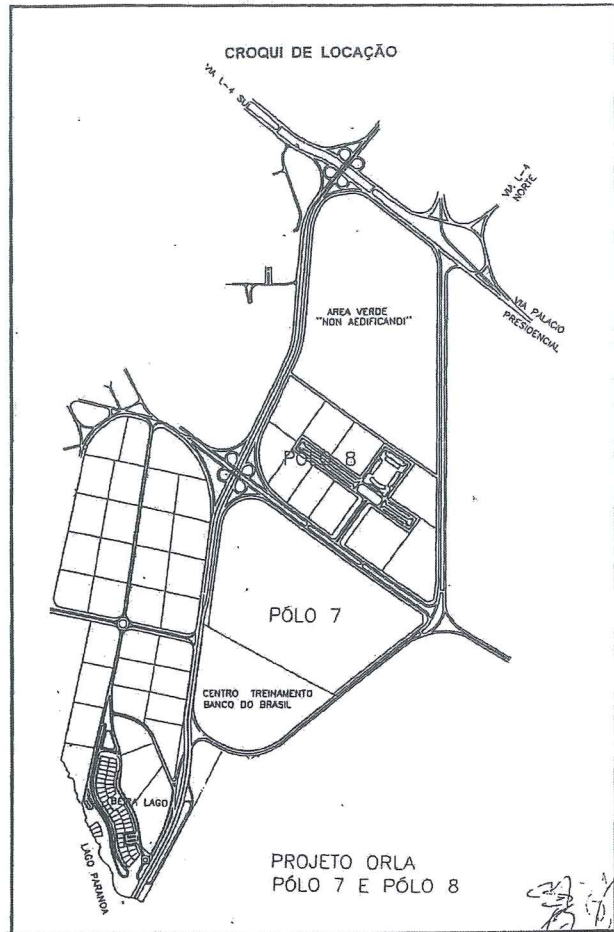
R.T.:
CREA -

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 47/98

SCES- Setor de Clubes Esportivos Sul
- Trecho 3 - Pólos 7 e 8

FOLHA: 01/11	PROJETO: <i>[assinatura]</i>	REVISÃO: <i>[assinatura]</i>	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVO: <i>[assinatura]</i>
DATA: 23/03/98	Equipe URB	GERPROJ	Diretor IPDF	Presidente IPDF



QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Nº = 1005845 PROJETO ORLA - PÓLO 7

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8249939,8969	185254,5539	708,142	52°49'19,0"	N=8249939,8969 E=185254,5539 R=273,000 AC=1°35'45" D=21,889
B	8250398,8936	185119,5088	30,309	100°44'38,8"	
C	8250360,8194	185046,5045	418,757	158°43'07,0"	
D	8249909,4569	185000,5440	538,499	224°55'42,6"	
E	8249907,9931	185020,4206	388,987	255°07'14,9"	
F	8249744,7204	185286,1380			
G	8249754,0076	185288,6942			
A	8249939,8969	185254,5539			N=8249939,2681 E=185211,7505 R=111,000 AC=113°3'10" D=18,019

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Nº = 1005845 PROJETO ORLA - PÓLO 8

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8250448,3746	185721,4187	61,075	114°2'17,3"	
B	8250423,0811	185777,2367	25,478	173°24'14,4"	
C	8250296,1571	185760,1581	658,402	232°48'10,6"	

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 16 / 2011
Fis. Nº 09 BTA

Letra	Matrícula	Área (m²)	Dimensões	Observações
D	8249982.9179	185248.8540		N=8250162.2526 E=185165.7889 R=300.000 AC=80°33'20" D=281.192
E	8240006.6725	194888.4909	276.283	315°18'31.1"
F	8250168.2532	184787.2758		N=825069.4582 E=184662.8973 R=328.825 AC=21°03'30" D=122.884
G	8250282.1631	184684.2543	388.917	291°42'53.4"
H	8250397.6870	184344.3182		N=8250610.0289 E=184431.4121 R=254.759 AC=25°02'30" D=102.599
I	8250455.2577	184280.1668		N=8250514.4688 E=184322.2879 R=88.600 AC=52°28'04" D=78.181
J	8250528.3074	184237.8468	44.810	81°12'2.2"
K	8250578.8513	184248.0408		N=8250558.7624 E=184330.4679 R=89.800 AC=47°01'24" D=70.892
L	8250610.7286	184282.4011	268.834	69°18'9"
M	8250779.8439	184304.6285		N=8250778.1876 E=184371.2015 R=130.600 AC=50°37'09" D=106.716
N	8250793.8749	184808.7487	1108.308	107°12'18.5"
A	8250448.3746	185721.4187		

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
 Trecho - 3
 Pólos 7 e 8

REFERÊNCIA: 132-0-A-1 132-0-4-7 12844-0
 Plano nº: _____
 Data: _____

Endereço	Superfície (m²)	Dimensões (m)				Condições						Uso	
		Fronte	Fundo	Costa	Área	Chabr	Fronte	Fundo	Costa	Área			
01	28000.00	170.00	170.00	170.00	170.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
02	35552.79	239.00	192.75	200.00	67.49	2E,3E	VP 8 Lote 1	VP	VP	VP	VP	VP	I
03	23223.87	302.49	83.88	186.85	152.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
04	270.75	72.86	60.00	14.00	14.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
05	840.00	65.00	69.00	14.00	14.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
06	20220.00	125.00	125.00	125.00	125.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
07	20220.00	135.00	135.00	135.00	135.00	VP	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
08	21581.00	188.56	188.56	183.75	132.82	VP 8 Lote 7	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
09	18155.35	157.13	37.32	132.82	---	209.009	VP 7 Lote 10	VP	VP	VP	VP	VP	I
10	16761.53	100.00	72.153	157.13	170.00	---	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
11	17000.00	100.00	100.00	170.00	170.00	---	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
12	18700.00	110.00	110.00	170.00	170.00	---	VP	VP	VP	VP	VP	VP	I
TOTALS	227924.78												

LEGENDA E OBSERVAÇÕES: I - Uso Institucional
 C - Uso Comercial

ANEXO I
 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.: CREA (nº) - _____

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 47/98

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
 Trecho 3 - Pólos 7 e 8

FOLHA: 01/02

PROJETO: _____

REVISÃO: _____

VISTO: _____

APROVAÇÃO: _____

DATA: 23/03/98

PROCESSOS: 030 D06 249/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE B

JUSTIFICATIVA e CONDICIONANTES do PROJETO

JUSTIFICATIVA do PROJETO

O Projeto Orla constitui-se em uma grande intervenção urbana do Governo do Distrito Federal, fundamental para que Brasília se afirme como significativo pólo turístico e cultural, oferecendo novas e variadas alternativas de lazer na orla do Lago Paranoá ou em áreas dela próximas, criando-se uma efetiva e constante integração entre a cidade e o seu lago.

Como desdobramento do Projeto Orla, desenvolveu-se a proposta de parcelamento do Pólo 8 contemplando o estabelecimento de Instituições Internacionais e culturais e definiu-se a poligonal do Pólo 7, espaço reservado à ciência e tecnologia.

ANÁLISE DO SÍTI

A área dos dois Pólos abrange parte do Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizada entre a Avenida das Nações e o Centro de Treinamento do Banco do Brasil. O Pólo 7 possui uma superfície de 33,15 ha (trinta e três hectares e quinze ares) e o Pólo 8 totaliza 68,30 ha (sessenta e oito hectares e trinta ares) de superfície.

A topografia da área apresenta declividade com calçamento suave em direção ao lago, podendo-se considerá-la praticamente plana. A vegetação nativa existente é caracterizada como campo sujo, contendo locais ora densos ora ralos, alguns com espécies bem conhecidas do cerrado, mas sem característica de raridade.

Na área detectou-se, em alguns trechos, pequenas invasões.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A área parcelada compreende parte do Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul e pertence ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF

R.T.: CREA

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 47/98

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
 Trecho 3 - Pólos 7 e 8

FOLHA: 07/11

PROJETO: _____

REVISÃO: _____

VISTO: _____

APROVAÇÃO: _____

DATA: 23/03/98

INTERFERÊNCIAS de REDES EXISTENTES NA ÁREA do PROJETO

CAESB - OE nº 274/97 - DRSE / CAESB
 Esgoto Sanitário - Existe interferência com rede projetada, atravessando o Pólo 8

CAESB - OE nº 280/97 - DRSA
 Água - Não existe interferência com os Pólos 7 e 8, existindo, porém, com o sistema viário quando da duplicação das Via SCES e Via 3ª Ponte. Seu remanejamento será definido pelo Poder Público quando do contrato para execução da obra.

CEB - Carta nº 0581/97 - GERS
 Não existe interferência com os Pólos 7 e 8, existindo, porém, com o sistema viário quando da duplicação das Via SCES e Via 3ª Ponte. Seu remanejamento será definido pelo Poder Público quando do contrato para execução da obra.

NOVACAP - OF nº 1095/97 - DIPRO / IPDF
 Águas Pluviais - Não existe interferência

TELEBRASÍLIA - CT nº 681/97 - 430.0
 Não existe interferência com os Pólos 7 e 8, existindo, porém, com o sistema viário quando da duplicação das Via SCES e Via 3ª Ponte. Seu remanejamento será definido pelo Poder Público quando do contrato para execução da obra.

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 19 817, de 23 de Setembro de 1998 - dispõe sobre destinação do Pólo 7 para Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

PROPOSIÇÕES

A concepção urbanística do parcelamento do Pólo 8 e a definição da poligonal do Pólo 7 tiveram como princípios:

- Aproveitamento, ao máximo, do sistema viário existente, criando-se, apenas, uma via de circulação entre os dois Pólos e uma rua interna de acesso aos lotes do Pólo 8, o que proporcionou um maior número de lotes projetados.
- Destinação do uso principal da área a organismos Internacionais e culturais com o objetivo de assegurar uma oferta de espaços para atender à demanda existente.
- Estabelecimento de uma relação apropriada entre os espaços caracterizados como de domínio público e o de propriedade privada, evitando-se atribuir ao poder público o ônus na manutenção de áreas públicas extensas e sem definição.
- Estruturação do partido urbanístico, com um desenho que cria os lotes em volta de uma alameda arborizada e de uma praça central - Praça Internacional - e criação de lotes para comércio de apoio às atividades integradas à esta praça.

QUADRO SÍNTESE - UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Tipo de uso	Quantidade
Lotes para organismos internacionais e culturais	10
Lotes para comércio de apoio às atividades	02

O sistema viário proposto foi concebido e estudado objetivando a circulação na área dos Pólos 7 e 8 e entorno, acesso aos lotes e estacionamentos e absorver o fluxo de veículos para a 3ª ponte do Lago Sul.

Os estacionamentos foram projetados com dimensões previstas para implantação de vagas com 2,50m de largura e 5,00m de comprimento.

A estruturação viária nas proximidades dos Pólos consiste nas seguintes vias:

- Via L4 Sul:
Considerando-a duplicada conforme projeto já aprovado PLN 152/96 e respectivo MDE.

- Via de acesso à Academia de Tênis(SCES TR 4 Lote 1/B):
Foi prevista a duplicação desta via em função do acréscimo de tráfego previsto com a implantação dos Pólos 7 e 8 e por consistir em trajeto alternativo à 3ª ponte. A via existente possui 7,00m de largura. Propõe-se a criação de pista dupla e canteiro central com 13,00m. O canteiro se estreitará para 3,00m entre o Clube de Golfe (SCES Trecho 2 Lote 17) e o Lote do Centro de Treinamento do Banco do Brasil (SCES Trecho 2 Lote 22) em função desses lotes já estarem registrados e implantados. Neste local onde o canteiro tem 3,00m de largura não será permitida a criação de retornos.

- Via SCES existente entre os Trechos 2 e 3:
Para esta via, hoje com 7,00m de largura, está prevista a sua duplicação com outra via de 7,00m de largura e canteiro central com 13,00m. A sua continuidade entre os Pólos 7 e 8 possibilitará o acesso a estes dois Pólos. A interseção desta via com a via principal de ligação da Via L4 Sul com a 3ª ponte será em níveis diferentes, com a previsão de viaduto com todos os movimentos contemplados. A interseção com a via de acesso à Academia de Tênis será por meio de uma grande rótula alongada, com a função de garantir a preferência de tráfego naquela via.

Quaisquer danos às redes de serviços públicos, que se encontrem na área e nas proximidades da área objeto deste projeto, quando da execução do mesmo, serão de inteira responsabilidade do executor.

A sinalização horizontal e vertical sobre as vias e a demarcação das vagas para estacionamento deverão ser rigorosamente implementadas após a execução das obras físicas.

SÍNTESE DO PROJETO	
Pólo 8	
Superfície Total do Projeto	683.059,82 m²
Superfície Total das Unidades Imobiliárias	227.924,79 m²
Superfície Total das Áreas Públicas	455.135,03 m²
Pólo 7	
Superfície Total da Poligonal	331.517,41 m²

EQUIPE TÉCNICA

Nome	Coord./Autor	Arquiteta	1601/D DF	
Sílvia Maria Braga	Coord./Autor	Arquiteta	1601/D DF	
Aurora G F A Santos	Autor/Proj. Urb	Arquiteta	6729/D PE	
Maria Marta S. Coelho	Autor/Proj. Plan.	Arquiteta	4176/D DF	
Walter Taba	Cálculo	Engenheiro	92559/D SP	
Edson J. Vjeira	Cálculo	Engenheiro	2204/D DF	
Balbino Monteiro Filho	Topografia			
Ivo Rosa de Oliveira	Topografia			
Sávio de Paula Almeida	Topografia			
José F. Mingone	Topografia			
Adilson B. de Carvalho	Colaborador	Arquiteto	5859/D DF	
Hitomi Leila Yamao	Colaborador	Arquiteta	7316/D DF	
Jane Monte Jucá	Colaborador	Arquiteta	5074/D DF	
Raniere Teixeira Soares	Colaborador	Arquiteto	7268/D DF	
Ronald Belo Ferreira	Colaborador	Arquiteto	5337/D DF	
Manoel Brandão Barros	Colaborador	Geógrafo	RG 6527 DF	
Nádia Hermanto Torrin	Colaborador	Arquiteta	5459/D DF	
Vera Bonna Brandão	Colaborador	Arquiteta	20754/D RJ	
Mara Souto Marquez	Colaborador	Arquiteta	71514/D DF	

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF - GDF R.T. CREA

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 47/98 SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho - 3 Pólos 7 e 8

FOLHA: 1/11	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
DATA: 23/03/98	Equipe Urban	DEPRO-1	Director IPDF	Presidente IPDF

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 16 de novembro de 1998

PROCESSO Nº: 133.000.688/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA
ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 547/98 no valor de R\$ 132,70 (cento e trinta e dois reais e setenta centavos), em favor da Xerox do Brasil Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.244/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 211/98 no valor de R\$ 150,67 (cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), em favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.163/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 250/98 no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.001.194/97
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

HOMOLOGO, com fulcro no artigo 1º do Decreto nº 19.405, de 10 de julho de 1998, os itens 01 e 02 da Concorrência nº 01/98 da Administração Regional de Taguatinga. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.001.242/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 232/98 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em favor da Telebrasília Celular S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1984, e conforme determina o Decreto nº 508, de 08 de março de 1987 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna públicas que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 7084 - DATA: 17/09/98 - HORA: 14:47 - LOCAL: ADROD/B88-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO CESAR LOPES ARAUJO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
25	VALES TRANSPORTES SERIE C
01	PASSE ESCOLAR

TERMO DE APREENSÃO Nº 6968 - DATA: 25/09/98 - HORA: 14:40 - LOCAL: ADROD/B88-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALDECK SANTOS DE ALMEIDA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	VALES TRANSPORTES SERIE C
24	VALES TRANSPORTES SERIE D
07	PASSES ESTUDANTIL TCB

TERMO DE APREENSÃO Nº 6083 - DATA: 14/10/98 - HORA: 11:25 - LOCAL: ADROD/B88-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: FREDSON GUIMARÃES DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
03	VALES TRANSPORTES SERIE C
02	VALES TRANSPORTES SERIE A

TERMO DE APREENSÃO Nº 6071 - DATA: 14/10/98 - HORA: 16:05 - LOCAL: ADROD/B88-DF - NOME OU RAZÃO SOCIAL: HELIO AFONSO DE LIMA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
78	VALES TRANSPORTES SERIE A

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PLC nº 16 / 2011
Fis. nº 11 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

Em 06/10/09
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1419/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Autoria: Deputado CHICO LEITE)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Distrito Federal às pessoas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O atendimento preferencial, assegurado a gestantes, mães acompanhadas de criança no colo, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com deficiência e pessoas com obesidade grave em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras do Distrito Federal compreende:

- I - oferta de assentos para acomodação durante a espera;
- II - oferecimento de senha para organização dos atendimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão ser dotados de bebedouro para uso dos consumidores dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado prestadoras de serviços públicos, às penalidades previstas na legislação específica;

II - no caso de pessoas jurídicas de direito privado:

- a) Advertência para saneamento das irregularidades, com prazo de 5 a 30 dias.
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e prazo de até 5 dias para adequação ao disposto nesta Lei, se descumprida a notificação prevista na alínea "a".
- c) Suspensão temporária das atividades, após o prazo definido na alínea "b", até que sejam cumpridas as condições disciplinadas na Lei.
- d) Revogação do alvará de funcionamento, se fracassadas as etapas anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a publicação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SAIN - PARQUE RURAL - GABINETE 06
ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP: 70-086-900 - FONE: (61) 3966-8062 - FAX: (61) 3966-8063

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1419/2009

Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF - 12071

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos a esta Casa objetiva disciplinar o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Distrito Federal às pessoas que especifica.

A sociedade carece de normas que definam com mais clareza as responsabilidades aplicáveis no caso do atendimento a gestantes, idosos e pessoas com deficiência. É preciso aperfeiçoar esse atendimento e conferir efetividade às normas atualmente em vigor, em especial as Leis n. 4.027, de 2007, e 4.299, de 2009.

O projeto em questão foi elaborado a partir de sugestão de consumidora do DF, indignada com as filas que se formam nos caixas preferenciais, sobretudo em lojas de departamentos.

Depois de observar diversos casos similares, denunciou ao Gabinete Parlamentar os abusos cometidos contra sua avó, de 79 anos de idade, em uma loja de departamentos de um shopping center de Brasília. Sem bancos para sentar-se, sem água, sem um mínimo de conforto, relata que os idosos, pessoas com deficiência e grávidas são submetidos a uma demora exaustiva, devido à existência de filas para pessoas com direito de preferência.

Em alguns casos, é importante destacar, as filas preferenciais submetem os consumidores a uma demora superior à fila geral de atendimento. Tudo indica tratar-se de uma forma de descaso com os dispositivos da legislação distrital que prevêem atendimento preferencial justamente para que tal público não seja submetido a situações desgastantes ou constrangedoras.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1419/2009
Folha Nº 02 BIA

Aliás, todos os consumidores deveriam contar um tratamento rápido e eficiente, como requer o Código de Defesa do Consumidor, para que o Legislativo não carecesse mais aprovar leis que obrigassem as empresas e instituições em questão a respeitarem seus clientes/consumidores.

Para garantir efetivamente à norma imperativa, fixamos valores que transitam entre R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00. É preciso esclarecer que a inscrição de débitos e o conseqüente ingresso em juízo para cobrança de valores devidos ao erário possuem um custo, que, em muitos casos supera o valor a ser efetivamente cobrado.

Nesses casos, o Estado deixa de cobrar judicialmente tais débitos, o que prejudica a efetividade do cumprimento da lei e a conseqüente incorporação de suas diretrizes pela sociedade. Afinal, os infratores deixam de recolher os valores impostos a título de multa por saberem que o Estado não tem interesse em cobrá-los.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, com o qual esperamos trazer contribuições efetivas a nossa cidade e ao tratamento dispensado aos consumidores brasileiros.

Rogamos, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em...


Deputado **CHICO LEITE**

PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1419 / 2009
Folha Nº 03 BIA



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.027, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida. (Ementa com a redação da Lei nº 4.299, de 16/1/2009.)¹

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras do Distrito Federal. (Artigo com a redação da Lei nº 4.299, de 16/1/2009.)²

Parágrafo único. Atendimento prioritário, para fins desta Lei, é a não sujeição das pessoas definidas no art. 1º a filas comuns.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "Atendimento prioritário às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física. Lei Distrital nº 4.027/2007".

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deverá ter as dimensões mínimas de 20cm X 15cm (vinte centímetros por quinze centímetros).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores a multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação da penalidade disposta nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo em regulamento a ser expedido no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹ **Texto original:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

² **Texto original:** Art. 1º As gestantes, as mães com crianças no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e os portadores de deficiência física terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1419 / 2009
Folha Nº 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/10/2007.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1419 / 2009
Folha Nº 05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.299, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2009
121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 20/1/2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1419/2009

Folha Nº 06 BIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.419/2009

(Do Sr. Deputado CHICO LEITE)

Altera a Lei n.º 4.027/2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 4.027/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário, para fins desta Lei, compreende:

- I – oferta de assentos para acomodação durante a espera;
- II – oferecimento de senha para organização dos atendimentos.

Art. 2.º A Lei n.º 4.027/2007 passa a vigorar acrescida de um art. 1.º-A com a seguinte redação:

Art. 1.º-A Os estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1.º deverão ser dotados de bebedouro para uso dos consumidores dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n.º 4.027/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado:

a) à advertência para saneamento das irregularidades no prazo de cinco a trinta dias;

b) à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



e prazo de até cinco dias para adequação ao disposto nesta Lei, se descumprida a notificação prevista na alínea "a";

c) à suspensão temporária das atividades, após o prazo definido na alínea "b", até que sejam cumpridas as condições disciplinadas nesta Lei.

d) à revogação do alvará de funcionamento, se fracassadas as etapas anteriores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei distrital n.º 4.027/07 (anexada à fl. 04) já regula o atendimento preferencial de gestantes, mães acompanhadas de criança de colo, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com deficiência e com obesidade grave em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e nas instituições financeiras do Distrito Federal.

Portanto, o projeto em análise busca apenas um aperfeiçoamento dessa legislação, ao elevar o valor das multas administrativas e especificar o que se deva entender por atendimento preferencial.

Considerando tal realidade, a melhor técnica legislativa exige que o PL n.º 1.419/09 proponha uma modificação da legislação já existente, e não a revogue por completo.

O substitutivo propõe que o PL n.º 1.419/09 restrinja-se a modificar a legislação já existente.

De outro lado, o substitutivo visa a assegurar que todas as instituições financeiras que possuam agências localizadas no Distrito federal sejam obrigadas a prestar o atendimento preferencial, nos moldes propostos pelo PL n.º 1.419/09.

A redação original do Projeto dava margem à interpretação pela qual apenas as instituições bancárias pertencentes ao Distrito Federal (na prática, o BRB) estariam obrigadas a fornecer o atendimento preferencial idealizado nesta proposição legislativa.

Sala das Comissões,



Deputado Wellington Luiz

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL n.º 1419/2009

Fla. n.º 16 81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL n.º 1419/2009
SEM EFEITO

Fla. n.º 19 81



LIDO
Em 10 / 12 / 09
[Signature]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PROJETO DE LEI Nº PL 1501/2009
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 11 / 12 / 09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui o Evento Religioso a 'Festa da Padroeira', no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - 09-DEZ-2009 15:22

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o Evento Religioso a 'Festa da Padroeira', realizado no Gama, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como evento 'Festa da Padroeira (Nossa Senhora Aparecida)', todos os eventos religioso-culturais desenvolvidos nos dias 03 a 12 de outubro, pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Setor Oeste do Gama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

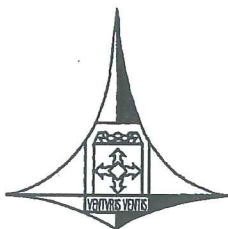
SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - Brasília/DF - CEP: 70.086-900

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1501 / 2009

Folha Nº 01

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região, indo de encontro aos anseios da comunidade.

Noite de 16 de outubro de 1717, pescadores saem do porto no Rio Paraíba para mais uma pesca. Rio a dentro, fazem os primeiros lanços de rede. Mais um; mais outro e depois de diversas tentativas frustradas, muitos abandonam, por volta de meia-noite, a pescaria fracassada; parecia que todos os peixes tinham sumido. Permanecem só dois barcos: o de Domingos e João Alves Garcia, pai e filho, e o outro barco de Felipe Pedroso, cunhado de Domingos.

Com o dia prestes a surgir, os três continuam em sua empreitada, pois não podiam retornar sem os peixes, precisavam deles e lutavam para consegui-los, mas aceitavam com dignidade o fracasso da pescaria. Já longe do porto em que saíram, agora no porto de Itaguaçu e João Alves tenta novamente lançar a rede. É quando surge, embaraçada à rede, o corpo de uma pequena imagem de barro, sem cabeça. Depois de examinar com cuidado, envolve-a em sua camisa e a guarda. Remando um pouco mais, decidem lançar a rede novamente.

Outra surpresa... Uma pequena bola de barro, bem menor do que as malhas da rede vinha embaraçada nela. Cuidadosamente removem o lodo: trata-se da cabeça da imagem da senhora que havia pego há minutos antes. Era uma linda imagem escura, com feições delicadas. Era a Senhora "Aparecida" que surgia das águas barrentas do Rio Paraíba. Os três homens estavam maravilhados, isso nunca havia acontecido.

O que poderia acontecer agora? João Alves novamente tenta a sorte no rio e lança a rede. Lentamente começa a recolhê-la, e logo de início observa um peso que a pressiona para baixo e que arrasta o barco. Com muita dificuldade, os três conseguem tira-la do rio. Que maravilha! ... Está repleta de peixes... Tão farta torna-

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 – Brasília/DF – CEP: 70.086-900

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1501 / 2009

Folha Nº 02 *flle*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

se a pesca, que em poucos lanços de rede, enchem as duas canoas com pescado de excelente qualidade, podendo assim, logo retornarem ao porto.

A imagem, escurecida pelo tempo que permaneceu no fundo do rio, é levada para a casa de Felipe Pedroso, que faz para ela um altar de madeira. Começava ali a devoção a Nossa Senhora Aparecida. Mais tarde construíram uma capelinha e depois, outra maior. Em 24 de junho de 1888, solenemente o templo foi abençoado, hoje chamado "Basílica velha". A monumental Basílica atual (Aparecida - SP) foi consagrada pelo próprio Papa João Paulo II no dia 14 de julho de 1980

Coroa e Manto
A partir de 8 de setembro de 1904, quando foi coroada, a imagem passou a usar, oficialmente, a coroa ofertada pela Princesa Isabel, em 1884, bem como o manto azul-marinho

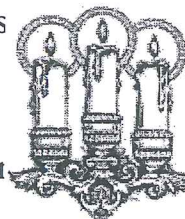


Primeiros milagres de Nossa Senhora Aparecida

O Padre Francisco da Silveira, que escreveu a crônica de uma Missão realizada em Aparecida em 1748, qualificou a imagem da Virgem Aparecida como "famosa pelos muitos milagres realizados". E acrescentava que numerosos eram os peregrinos que vinham de longas distâncias para agradecer os favores recebidos. Mencionamos aqui três grandes prodígios ocorridos por intercessão de Nossa Senhora Aparecida.

O primeiro prodígio, sem dúvida alguma, foi a pesca abundante que se seguiu ao encontro da imagem. Não há outras referências sobre o fato a não ser aquela da narrativa do achado da imagem: "E, continuando a pescaria, não tendo até então pego peixe algum, dali por diante foi tão abundante a pesca, que receosos de naufragarem pelo muito peixe que tinham nas canoas, os pescadores s suas casas, admirados com o que ocorrera."

Athanásio fez um altar de madeira e colocou a Imagem Senhora Aparecida. Aos sábados seus vizinhos se reuniam para rezar



SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - Brasília/DF - CEP: 70.086-900

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1501 / 2009

Folha Nº 03 *fill*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

sua devoção. Em certa ocasião, ao rezar o terço, 2 velas se apagaram no altar de Nossa Senhora, o que era muito estranho, pois aquela noite estava muito calma e não havia motivo para o acontecimento.

Silvana da Rocha, que no dia acompanhava o terço, quis acender as velas, porém, as mesmas se acenderam sem que ninguém as tocassem, como um perfeito milagre. Desta data em diante a Imagem Milagrosa de Nossa Senhora Aparecida deixou de pertencer à família de Felipe Pedroso para ficar pertencendo a todos nós, devotos da Santa Milagrosa.

Significativo também é o prodígio das correntes que se soltaram das mãos de um escravo, quando este implorava a proteção da Senhora Aparecida. Existem muitas versões orais sobre o fato. Algumas são ricas em pormenores. O primeiro a mencioná-lo por escrito foi o Padre Claro Francisco de Vasconcelos, em 1828.


Assim na expectativa de garantia a realização do evento a cada ano é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

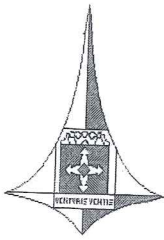
Sala das Sessões, em de de 2009


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1501 / 2009

Folha Nº 04 



L I D O
Em. 9 de 12/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital A **IA- PTC**
PL 128 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à: **ASSP**
 CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCTMAT
Em. 10/02/11
[Assinatura]
Tamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os novos empreendimentos imobiliários a dispor de coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para captação de água de chuva e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Os novos empreendimentos imobiliários residenciais coletivos ou individuais e os empreendimentos comerciais com mais que 300 m2 de área construída, no Distrito Federal, ficam obrigados a dispor de coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva.

Parágrafo único - A adequação a que se refere o caput deste artigo será de competência e responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Art. 2º- A caixa coletora de água da chuva será proporcional ao número de unidades habitacionais nos empreendimentos residenciais ou à área construída nos empreendimentos comerciais.

Parágrafo único - As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, a utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem de prédios, lavagem de autos, irrigação de jardins, limpeza, descarga de vaso sanitário, entre outros, não podendo ser utilizadas nas canalizações de água potável.

Art. 3º- Os novos projetos de construção civil terão o prazo de dois anos, cotados da publicação desta Lei, para se adequarem ao seu cumprimento .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

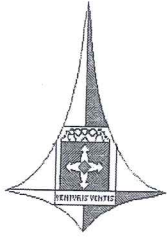
Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO FMT. 06FEN0011 15:30

Leonardo Vilog

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 128 /2011
Fls. Nº 01 Bete

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

JUSTIFICAÇÃO

A água da chuva é destilada e cai sem cobrar impostos. Recolher essa água que vem do céu e aproveitá-la é uma tendência forte na busca de soluções para economizar água potável. A idéia é não perder a água da chuva que cai no telhado. Se ela não for captada, vai acabar se infiltrando na terra, ou então, pode ir para o sistema de águas pluviais urbano. Se esse sistema estiver sobrecarregado, a água não captada vai aumentar o caos dos alagamentos.

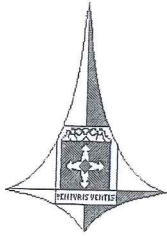
A água de chuva captada nos telhados não é potável porque entra em contato com impurezas por onde passa. No entanto, podem ser utilizadas de várias outras formas como: descarga de vasos sanitários; lavagem de carros e calçadas ou irrigação de jardim. Em alguns casos, pode ser usada na lavagem de roupas.

A captação de água da chuva pode ser realizada da seguinte forma: a chuva cai nos telhados, é recolhida por calhas, passa por um filtro que retém sujeiras como folhas e fica armazenada na cisterna enterrada. Uma bomba envia a água da cisterna para a caixa d'água elevada. A partir da caixa d'água, a água da chuva é distribuída para o vaso sanitário, a irrigação do jardim, o tanque de lavar roupa e a máquina de lavar.

A captação de água da chuva pode ser aplicada em residências, condomínios, prédios comerciais e industriais. Seu custo vai se pagando aos poucos com a economia na conta de água. O consumo de água tratada em uma residência pode cair a menos da metade com a instalação de um sistema de captação de água.

A captação de água pluvial traz várias vantagens para o meio ambiente. Primeiramente, reduz o consumo de água potável, que custa caro e agride o meio ambiente com a criação de represas, consumo de produtos químicos, etc. Em segundo lugar, a captação de água da chuva reduz o fluxo de água que corre para o sistema de águas pluviais durante as chuvas. Isso pode aliviar os transtornos com alagamentos, pois a água será liberada aos poucos nos dias seguintes à chuva. O sistema de

PROT. DO LEGISLATIVO
PL 128 / 2011
Fis. Nº 02 B e U



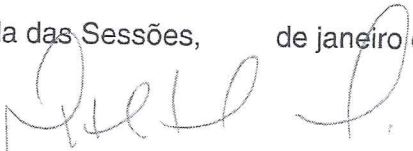
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

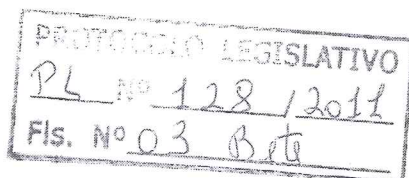
captação consome pouca energia e a maioria de seus componentes pode ser fabricada com plástico reciclado.

Por último, cabe destacar o permissivo constitucional para que esta Casa se pronuncie sobre a matéria, pois a Constituição Federal prevê, em seus arts. 23 e 24, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente e o controle da poluição.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de janeiro de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

“Altera a Lei nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º A Ementa da Lei nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais e comerciais do Distrito Federal.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.677 de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os novos empreendimentos imobiliários residenciais coletivos ou individuais e os novos empreendimentos comerciais com mais de 300 m² de área construída, no Distrito Federal, ficam obrigados a dispor de coletores, caixa de armazenamentos e distribuidores para água da chuva.

§ 1º Excetuam-se os empreendimentos imobiliários residenciais individuais inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nos termos do Estatuto da Cidade e em Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS, nos termos do PDOT/2009.

§ 2º A adequação a que se refere o caput deste artigo será de competência e responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

§ 3º A instalação do reservatório é condição necessária à concessão do habite-se.

§ 4º A caixa coletora de água da chuva será proporcional ao número de unidades habitacionais nos empreendimentos residenciais ou à área construída nos empreendimentos comerciais.

§ 5º As caixas coletoras de água da chuva serão separadas das caixas coletoras de água potável, devendo ser construída de acordo com as normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

§ 6º A utilização da água da chuva será para usos secundários como lavagem de prédios, lavagem de autos, irrigação de jardins, limpeza, descarga de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo

vaso sanitário, entre outros, sendo vedada a sua utilização nas canalizações de água potável.”

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 3.677 o seguinte art. 2ºA, com a seguinte redação:

“**Art. 2ºA** Os novos projetos de construção civil terão o prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem ao seu cumprimento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.677 de 13 de outubro de 2005, previu a obrigatoriedade para implantação de reservatórios destinados a acumulação das águas pluviais somente para edificações coletivas.

A proposta em tela prevê a mesma obrigatoriedade para as residências unifamiliares e empreendimentos comerciais, excetuando-se os empreendimentos imobiliários residenciais individuais inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nos termos do Estatuto da Cidade e em Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS, nos termos do PDOT/2009.

A Lei em vigor não estabeleceu alguns parâmetros necessários para sua aplicabilidade. Desta forma, a proposta apresentada visa complementar a Lei nº 3.677/2005, quando indica o responsável pela adequação imposta pela Lei, as diretrizes para o dimensionamento da caixa coletora de água da chuva, a garantia que a mesma seja separada das caixas coletoras de água potável e as possibilidades da utilização da água captada.

Finalmente, propõe-se que seja definido o prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei, para que os novos projetos de construção civil sejam adequados.

CDESCMAT
nº PL 128 / 2011
Folha nº 09
Matrícula: 17350
Rubrica: X



LEI Nº 3.677, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água para as unidades habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a instalação de reservatórios destinados a acumulação das águas pluviais em todas as edificações coletivas residenciais do Distrito Federal que vierem a ser autorizada a partir da data de regulamentação desta Lei.

§ 1º A água armazenada deverá, preferencialmente, ser destinada aos aparelhos sanitários, vedando-se a sua utilização para fins potáveis.

§ 2º O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º A instalação do reservatório é condição necessária à concessão do habite-se.

Art. 2º É obrigatória a instalação de vasos sanitários de baixo consumo para todas as edificações coletivas residenciais que vierem a ser construídas a partir da data de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A instalação do vaso sanitário de baixo consumo, constatada mediante a realização de fiscalização pelos órgãos competentes, é condição necessária para a concessão do habite-se.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2005

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 31/10/2005.

CDESCMAT
nº PL 128 / 2011
Folha nº 10
Matrícula: 173
Rubrica: L



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SUBEMENDA Nº _____ (Aditiva)
(Do Deputado AYLTON GOMES, Relator pela CCJ)**

**AO SUBSTITUTIVO DA
CDESCMAT ao Projeto de Lei nº
128, de 2011, que "Altera a Lei nº
3.677, de 13 de outubro de 2005,
que dispõe sobre a
obrigatoriedade da instalação de
reservatórios de captação de
água para as unidades
habitacionais do Distrito
Federal."**

Adicionem-se artigos, onde couber, ao Substitutivo da CDESCMAT, no projeto de lei acima evidenciado, os quais terão a seguinte redação:

"Art. A área a ser ocupada pelo dispositivo de aproveitamento de água da chuva e seu reservatório não serão computados para efeito de cálculo do índice de aproveitamento.

Art. A área de projeção máxima da edificação, segundo o cálculo da taxa de ocupação, será acrescentada da área a ser ocupada pelo dispositivo de aproveitamento de água da chuva e seu reservatório.


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar maior efetividade à proposição, a fim de estabelecer critérios para ocupação da área construída pelo reservatório, não sendo comutados para efeito de cálculo do índice de aproveitamento.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ

Abravo.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rel. nº 128 2011



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SUBEMENDA Nº _____ (Modificativa)
(Do Deputado AYLTON GOMES, Relator pela CCJ)**

**AO SUBSTITUTIVO DA
CDESCTMAT ao Projeto de Lei nº
128, de 2011, que "Altera a Lei nº
3.677, de 13 de outubro de 2005,
que dispõe sobre a
obrigatoriedade da instalação de
reservatórios de captação de
água para as unidades
habitacionais do Distrito
Federal."**

Adicionem-se artigos, onde couber, ao Substitutivo da CDESCTMAT do projeto de lei acima evidenciado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

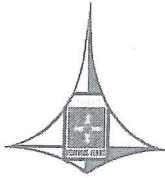
"Art. 1º Os novos empreendimentos imobiliários residenciais coletivos ou individuais e os novos empreendimentos comerciais e industriais com área computável construída igual ou superior a 300m², no Distrito Federal, ficam obrigados a dispor de coletores, caixa de armazenamentos e distribuidores para água da chuva."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar maior efetividade à proposição, a fim de incluir no rol dos empreendimentos a serem obrigados a dispor do dispositivo de armazenamento para água da chuva, as indústrias que vierem a ser instaladas no Distrito Federal, na vigência da Lei.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ



L I D O
 Em, 3 13 2011
 Data
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Agaciel Maia

PL 212 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 13 2011

[Handwritten signature]

Hamir Pinheiro Lima
 Chefe de Assessoria de Plenário

Cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semi-aberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme específica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o programa de valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema penitenciário.

§ 1º O programa citado no "caput" deste artigo consistem em que o Poder Executivo coloque à disposição dos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, condições para que os mesmos possam trabalhar, em áreas inerentes à sua vocação profissional.

§ 2º O Programa se efetivará por sistema de parceria e a celebração de convênios entre o Poder Executivo e a iniciativa privada.

§ 3º O Programa tem por finalidade reintegrar os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na sociedade, dando-lhes condições para que possam trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a dar incentivos às empresas privadas que manterem convênios com este Programa.

Setor Protocolo Legislativo

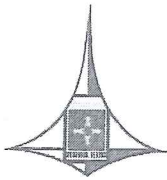
PL Nº 212 /2011

Folha Nº 01 RITA

[Handwritten signature]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/MAR/2011 15:24

Leonardo 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Art. 3º As entidades privadas que possuem convênio com o Governo do Distrito federal, ficam obrigadas a reservar 3º (três por cento) em seu quadro de funcionários aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, excluindo-se os serviços de segurança, financeiro e departamento de pessoal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 212 / 2011
Folha Nº 02 RITA

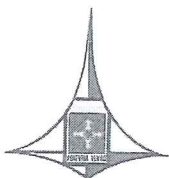
JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem por objetivo estabelecer programas locais de incentivos às empresas que empregarem apenas em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e estimar a oferta de serviço aos detentos em regime fechado, além disso, busca organizar um cadastro de ofertas de trabalho na iniciativa privada e no setor público a fim de viabilizar a reinserção do preso à comunidade e ao mercado de trabalho.

O Programa tem ainda, como objetivo disponibilizar condições para que os apenados em regime semiaberto e aos egressos, devolvam sua capacidade profissional e dela façam uso, buscando refazerem suas vidas longe do crime.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, em seu art. 10, dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, estendendo-se esse direito aos egressos.

Também, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim se manifesta, e estatui que:
“Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

.....
II – serviços assistências de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda como:

a) Alojamento e apoio técnico e social para mendigos, gestantes, egressos de prisões ou de manicômios, portadores de deficiência, migrantes e pessoas vítimas de violência doméstica e prostituídas”.

Uma pesquisa divulgada em abril de 2004, em um Congresso em Posadas, na Argentina, aponta que o índice brasileiro de reincidência na prática de crimes por indivíduos atendidos por programas de assistência aos apenados é de aproximadamente 2%, ao passo que, quando não há o benefício, a reincidência sobe para 45%.

Esses dados mostram a importância de que o Poder Público celebre convênios também com a iniciativa privada, a fim que os beneficiados do programa, possam prestar serviços em órgãos públicos ou em organizações não governamentais sem fins lucrativos, sendo um passo fundamental para a resolução eficiente no efetivo processo de ressocialização, que é um direito dos presos e uma necessidade para a sociedade.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Salar Protocolo Legislativo

PL Nº 212 / 2011

Folha Nº 03 RITA

EMENDA N.º 1 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 212/11, que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semi-aberto e aos egressos do sistema penitenciário, conforme especifica".

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 1º da proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

EMENDA N.º 2 (SUPRESSIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 212/11, que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semi-aberto e aos egressos do sistema penitenciário, conforme especifica".

Suprima-se o artigo 2º da proposição.

Sala das Comissões, em



Deputado **CHICO LEITE**
Relator

EMENDA N.º 3 (SUBSTITUTIVA)

Ao PROJETO DE LEI N.º 212/11, que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semi-aberto e aos egressos do sistema penitenciário, conforme especifica".

Substitua-se o artigo 3º da proposição pelo seguinte.

"Art. 3º. Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir em seus quadros de empregados ao menos 3% (três por cento) de apenados em condição de exercer trabalho externo ou de egressos do sistema penitenciário."

Sala das Comissões, em


Deputado **CHICO LEITE**
Relator